



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a alteração do art. 218 e acréscimo de dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha/SP, disciplinando o procedimento de emendas parlamentares ao orçamento municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Barrinha/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos **logo após o art. 218**, mantendo a sequência lógica do Regimento:

Art. 218-A – As emendas parlamentares ao orçamento municipal deverão conter obrigatoriamente:

- I – nome do vereador autor;
- II – exercício financeiro;
- III – descrição detalhada do objeto;
- IV – valor;
- V – justificativa;
- VI – área temática;
- VII – local de execução;
- VIII – demonstração de compatibilidade com PPA e LDO.

Art. 218-B – As emendas observarão os prazos estabelecidos neste Regimento, especialmente o disposto no **art. 218, § 1º**.

Art. 218-C As emendas serão submetidas à análise técnica obrigatória, que verificará:

- I – regularidade formal;
- II – interesse público;
- III – compatibilidade orçamentária;
- IV – viabilidade técnica.

Parágrafo único. A análise será realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, sem prejuízo de apoio técnico.

Art. 218-D – Compete ao sistema de controle interno da Câmara:

- I – acompanhar a tramitação;
- II – monitorar a execução pelo Executivo;
- III – registrar todas as etapas;
- IV – emitir relatórios.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 218-E – Será obrigatória a divulgação das emendas no Portal da Transparência, contendo:

- I – autoria;
- II – valores;
- III – objeto;
- IV – justificativa;
- V – localização;
- VI – pareceres;
- VII – execução.

Art. 218-F – A participação popular observará o disposto no **art. 225 deste Regimento**, incluindo:

- I – audiências públicas;
- II – emendas populares;
- III – acesso às informações.

Art. 218-G – É vedada a apresentação de emendas:

- I – sem interesse público;
- II – incompatíveis com planejamento orçamentário;
- III – que prejudiquem o equilíbrio fiscal;
- IV – sem objeto definido.

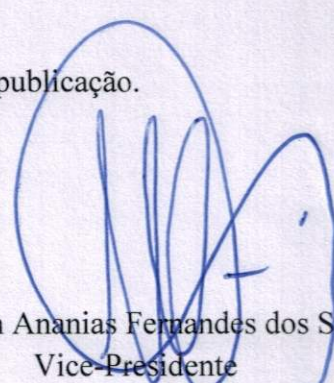
Art. 218-H – Irregularidades deverão ser comunicadas:

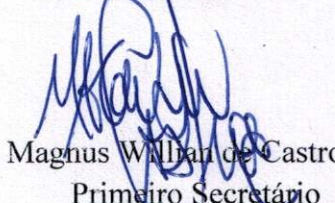
- I – ao Tribunal de Contas do Estado;
- II – ao Ministério Público.

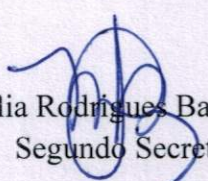
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP, 07 de abril de 2026.


Ronaldo da Silva Alves
Presidente


Emerson Ananias Fernandes dos Santos
Vice-Presidente


Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário


Marília Rodrigues Barroso
Segundo Secretário